COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 19/2017 **Projeto de Lei nº 14/2017**

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, a qual se visa obter autorização legislativa para que se proceda a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O projeto tem como objetivo aperfeiçoar a logística de destinação final do lixo, pois, mediante a análise do sistema atual adotado, conclui-se que o transporte de resíduos sólidos urbanos até um aterro sanitário devidamente licenciado, executado de forma direta, ou seja, utilizando a estrutura própria da Prefeitura, é a solução considerada mais vantajosa para os cofres municipais.

É necessário, para tanto, adquirir um cavalo mecânico e duas carretas caçamba de no mínimo 30 m^3 (trinta metros cúbicos), para realizar o transporte dos resíduos sólidos até um aterro sanitário licenciado, utilizando-se a estrutura funcional e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O presente reforço de dotação orçamentária é de suma importância, para que se possam transpor recursos inicialmente alocados no Orçamento de 2017 para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, relativos ao pagamento do contrato firmado para transporte e destinação final de resíduos sólidos, para a ficha nº 1040

de equipamentos e material permanente, referente à dotação de Coleta e Destinação Correta de Resíduos Sólidos.

Acentua-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será a anulação parcial de dotação, descrita em seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Observa-se, também, pelo número da ficha constante no presente Projeto que existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, contudo, é insuficiente, devendo, portanto, ser suplementada.

Deste modo, como há recursos disponíveis e a matéria utiliza-se de dispositivo correto, respeitando os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que o projeto seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.

REINALDO ANACLETO
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário